



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01565

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2019

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI

LEI MUNICIPAL Nº 2157, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

DENOMINA A CRECHE CONSTRUÍDA NO BAIRRO CIDADE NOVA NESTE MUNICÍPIO DE, "CRECHE GOVERNADOR JACKSON LAGO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado prédio localizado na Rua Nova, Bairro Cidade Nova neste Município de "Creche Governador Jackson Lago".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 04 de Abril de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2158, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

DENOMINA A CRECHE LOCALIZADA NA RESIDENCIAL COCAIS "CRECHE JAILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO (ESCOPEA)" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Creche localizada na Residencial Cocais de "Creche Jailson do Nascimento Araújo (escopeta)".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 04 de Abril de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 020, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR EROSION.



O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI, XIII e XXXIV, do Artigo 70, da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

- as fortes chuvas que incidiram de maneira geral em todo Município, de forma intensa e duradora, sobretudo atípica, que culminaram em maior volume registrado em 484mm durante todo o mês de março de 2019, conforme dados registrado pelo INMET – Instituto Nacional de Meteorologia;
- que como consequências destas intensas precipitações hídricas, causa danos a malha viária e transeuntes, principalmente Bairro Pedro Patrício e adjacências;
- que afeta o funcionamento do Colégio Militar Tiradentes V com recursos recém investidos da ordem de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), que atende cerca de mais de 1.200 alunos nos turnos manhã, tarde e noite e ainda suas atividades nos finais de semana, em razão de sua localização em área de baixa elevação, além de dano a estrutura da escola municipal EMEF Motivação, que atende cerca de 150 alunos, localizado no bairro Pedro Patrício;
- a ocorrência de avanço brusco de uma erosão linear, sulcos, ravinas com evolução para uma boçoroca, no Bairro Pedro Patrício, provocado pela ação das águas pluviais, sendo constatados indícios de solapamento e consequente risco desabamento, conforme área em alto e muito alto risco a enchentes, movimentos de massas, alagamentos e enxurradas, mapeadas pela CPRM (Serviço Geológico do Brasil, anexos ao presente Decreto);
- a recomendação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- o caráter emergencial e a necessidade de execução de obras de contenção e drenagem pluvial na região por parte da ação governamental;
- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada e o despreparo da Defesa Civil local, frente ao desastre,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada "Situação de Emergência" na área urbana no Bairro Pedro Patrício, neste Município, impactado pelo fenômeno contido no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão Continental Boçoroca - 1.1.4.3.3 – COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a situação de emergência e desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Timon-MA, 29 de março de 2019, 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 021, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento de interesse social, na forma e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXII do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, c/c Lei Municipal nº 2121, de 21 de março de 2018 e,

CONSIDERANDO que é atribuição do Município, nos termos da Constituição, promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano do município tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão é o órgão responsável, no âmbito municipal, pela autorização e fiscalização do parcelamento do solo urbano, a fim de garantir o cumprimento da política de desenvolvimento urbano do Município, atentando para seus objetivos sociais, urbanísticos e ambientais, bem como à sustentabilidade e bem-estar dos municípios;

CONSIDERANDO o pedido apresentado pela Construtora e Imobiliária Expansão Ltda de projeto de parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento de interesse social, conforme consta no processo administrativo nº 0142/2019;

CONSIDERANDO suas características técnicas, o loteamento de interesse social está inserido em área definida como zona especial de interesse social – ZEIS, nos termos do Decreto nº 011/2019, de 11 de fevereiro de 2019, e destinado a atender população de baixa renda;

CONSIDERANDO que o loteamento de interesse social foi analisado e teve viabilidade técnica favorável do parcelamento do solo urbano, inclusive, a expedição da Certidão de Uso e Ocupação do Solo pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO conforme leciona Hely Lopes Meirelles1:

“A aprovação de loteamento é ato da alçada privativa da Prefeitura, atendidas as prescrições da União, os preceitos sanitários do Estado e as imposições urbanísticas do Município,

ouvidas previamente, quando for o caso, as autoridades militares e as florestais com jurisdição na área e o INCRA, se a gleba estiver na zona rural.” (g.n.)

CONSIDERANDO que a aprovação de projeto de loteamento consubstancia-se, segundo se depreende da Lei Federal nº 6.766/79 e da doutrina transcrita, como ato administrativo privativo do Poder Executivo, vinculado ao atendimento das exigências legais;

CONSIDERANDO já manifestado anteriormente pela Procuradoria Geral do Município, *in verbis*:

“Análise da legalidade da minuta do decreto municipal nº 042/2018, que dispõe sobre a provação do projeto de parcelamento solo, modalidade loteamento de interesse social – Por essas razões, o parecer jurídico dessa Procuradoria é no sentido favorável à aprovação da minuta do Decreto Municipal nº 042/2018.” (Parecer jurídico nº 414/2018-PGM),

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 007/2019, por sua vez, foi homologado pelo Procurador Geral do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Ofício nº 0110/2019-SEMPPLAN, datado de 14.03.2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento de interesse social, denominado **“RESIDENCIAL SOLAR VILLE BOA VISTA”**, a ser implantado na gleba de terra encravada no lugar Boa Vista, Data São Miguel, zona urbana, possuindo as confrontações: AO NORTE: limitando-se com Francisco Carlos Cavalcante; SUL: limitando-se com Imobiliária Rural; AO LESTE: limitando-se com Construtora e Imobiliária Expansão Ltda e a OESTE: limitando-se com Imobiliária Rural, com área de 367.852,81m² (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois vírgula oitenta e um metros quadrados), perímetro 3.128,14m, neste Município de Timon, de propriedade da Construtora e Imobiliária Expansão, CNPJ nº 07.476.435/0001-56, conforme Matrícula nº 54043, fls. 01, livro nº 02, data de 07.08.2018, do Cartório do 1º do Registro de Imóveis da Comarca de Timon/MA, tudo em conformidade com a documentação aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, anexa ao supramencionado processo.

Art. 2º. O loteamento é composto por 32 (trinta e duas) quadras identificadas com letras de A a Z, AA, AB, AC, AD, AE e AF, constituído de 814 (oitocentos e catorze) lotes habitacionais, compreendendo:

Área/Uso	Área do Projeto	Percentual do Projeto	Percentual Mínimo Lei
Área Verde	55.173,143 m²	14,99%	10%
Área Uso Institucional	25.912,353 m²	7,04%	5%
Área Via de Circulação	85.131,07 m²	23,14%	20%
Área Lotes	201.736,26 m²	54,83%	-
Área total	367.952,814 m²	100%	-

Parágrafo único. A distribuição delineada no caput do artigo, se encontra de conformidade com o memorial descritivo, planta e demais elementos apresentando à Prefeitura Municipal de Timon, constantes no processo, oriundo da propriedade descrita e caracterizada no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Por força da Legislação Federal e Municipal, desde a data de inscrição do presente loteamento no Cartório de Registro de imóveis da Comarca, o loteador passará para domínio da Prefeitura Municipal, a área de 85.131,07m², para vias de circulação, 55.173,143m² para área verde e 25.912,353m² para uso institucional, sem qualquer ônus para os cofres públicos, conforme art. 30 da Lei Municipal nº 2121/2018.

Art. 4º. É de responsabilidade exclusiva do loteador, a implantação de todas as obras e serviços de infraestrutura urbanísticas, constante do projeto aprovados, que serão fiscalizados pelos órgãos técnicos competentes, observando os requisitos previstos no §1º do art. 16 da Lei Municipal nº 2121/2018:

- I - meio-fio e pavimentação asfáltica em todas as vias;
- II - canalização de águas pluviais;
- III - rede de abastecimento d'água potável;
- IV - rede de iluminação pública, com posteamento para distribuição domiciliar;
- V - soluções para o esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da expedição dos competentes alvarás, para conclusão de obras de infraestrutura urbanística no loteamento, renovável por igual período.

Art. 5º. Fica os responsáveis pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encosta, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 6º. As denominações dos logradouros e edificações públicas serão objetos de regulamento.

Art. 7º. O licenciamento ambiental da área parcelada observa-se a legislação em vigor, referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários no âmbito municipal.

Art. 8º. A aprovação do Loteamento dá – se em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785/99, na Lei Municipal nº 2121/2018 e demais legislações atinentes à espécie.

Art. 9º. A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei Federal nº 6.766/79 e art. 9º da Lei Municipal nº 2121/2018.

Art. 10. Constatado qualquer ato infracional, sujeita-se o infrator às penalidades prevista na Lei Municipal nº 2121/2018, e além de constituir crimes contra a Administração Pública, previstas nos Artigos 50, 51, 52 da Lei Federal/1979.

Art. 11. Os documentos, plantas, memoriais descritivos, dentro outros documentos, deverão ser fiscalizados e são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 29 de Março de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Sebastião Carlos da Rocha Filho
Secretário Municipal – SEMPLAN
Portaria nº 01298/2017-GP

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

PORTARIA Nº 0229/2019-GP DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **HUMBERTO SOARES DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser considerado a partir da presente data.

PORTARIA Nº 0230/2019-GP DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ALMIRA ARLENE P. DE**

OLIVIERA, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º.04.2019.

PORTARIA Nº 0231/2019-GP

DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DIEGO VINICIUS FEITOSA OSÓRIO**, do cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município, devendo ser considerado a partir da presente data.

PORTARIA Nº 0232/2019-GP

DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **AMANDA CÁSSIA BRAGA SANTOS**, do cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser considerado a partir da presente data.

PORTARIA Nº 0233/2019-GP

DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MÁRCIO RAMIRO CARVALHO QUEIROZ**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser considerado a partir da presente data.

SEMPLAN

PORTARIA Nº 001/2019 – SEMPLAN Timon(MA), 25 de Março de 2019.

"Aprova projeto de parcelamento do solo, na modalidade de fracionamento de área de terreno, na forma que especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, do Município de Timon, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 38, da Lei Municipal nº 2121, de 21 de março de 2018, e de acordo com que consta o processo administrativo nº 023/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. É aprovado, nas condições deste ato, em conformidade com a planta, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 023/2019, o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de fracionamento, denominado RESIDENCIAL CRISTINO BRANCO, de um terreno localizado no lugar Cajueiro, Data Gameleira, nesta Cidade, com área 17.595,09m² (dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco metros e nove centímetros quadrados), sob matrícula nº 54073, fls 01, livro nº 02, data 22/08/2018, do Cartório do 1º do Registro de Imóveis da Comarca de Timon/MA, de propriedade SENDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sob CNPJ de nº 31.896.007/0001-67.

Art. 2º. O projeto de fracionamento é composto por 03 (três) quadras identificadas com letras de A, B e C, constituído de 88 (oitenta) lotes habitacionais, com as seguintes descrições:

Área/Uso	Área do Projeto	Percentual Máximo Permitido	Percentual do Projeto
Lotes Residências	12.127,21 m²	-	68,92%
Vias de Circulação	5.467,88 m²	20,00%	31,08%
Área total	17.595,09 m²	-	100%

Art. 3º. É de responsabilidade exclusiva do loteador, a implantação de todas as obras e serviços de infraestrutura urbanísticas, constante do projeto aprovado, que serão fiscalizados pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Timon, observando os requisitos previstos no art. 40 da Lei Municipal nº 2121/2018:

- I – Eletrificação;
- II – Abastecimento d'água;
- III – Colocação de meios fios e pavimentação nos padrões definidos pela Prefeitura Municipal de Timon, ao longo de todas as vias abertas em fracionamentos, ficando dispensado desta exigência, nos casos em que a abertura de via for solicitada pelo município;
- IV - As áreas para abertura de vias serão doadas ao Município, após o cumprimento das exigências constantes nos incisos anteriores, deste artigo.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 24 (doze) meses, a partir da expedição dos competentes alvarás, para conclusão de obras de infraestrutura urbanística no loteamento, renovável por igual período.

Art. 4º. Ficam os responsáveis pelo loteamento proibidos de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encosta, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 5º. As denominações dos logradouros e edificações públicas serão objetos de regulamento.

Art. 6º. O licenciamento ambiental da área parcelada observará a legislação em vigor, referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários no âmbito municipal.

Art. 7º. A aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de fracionamento dá – se em consonância com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 2121/2018 e demais legislações atinentes à espécie.

Art. 8º. A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 9º da Lei Municipal nº 2121/2018.

Art. 9º. Constatado qualquer ato infracional, sujeita-se o infrator às penalidades prevista na Lei Municipal nº 2121/2018, e além de constituir crimes contra a Administração Pública, previstas nos Artigos 50, 51, 52 da Lei Federal/1979.

Art. 10. Os documentos, plantas, memoriais descritivos, dentro outros documentos, deverão ser fiscalizados e são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 11. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 25 de Março de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Prof. Sebastião Carlos da Rocha Filho
Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Portaria nº 01298/2017-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

SEMUF

PROCESSO DE LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 2522/2017
PROCESSO DE DEFESA/IMPUGNAÇÃO NA 1ª INSTÂNCIA - SEMUF Nº 2658/2017
DESPACHO DO CONTENCIOSO Nº 10/2018
PROCESSO DE DEFESA/RECURSO NA 2ª INSTÂNCIA - CMRF Nº 3126/2018
RECORRENTE: M M PLACAS LTDA ME – SEMUF
RECORRIDA: CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

RELATOR (A) CONSELHEIRO (A): JEAN CARLOS DA SILVA SOUSA
SESSÃO REALIZADA EM: 12/03/2019
ACORDÃO Nº 002/2019

Ementa: FABRICAÇÃO DE PLACAS E LETREIROS; LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO: EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL, ARBITRAMENTO DA RECEITA TRIBUTÁVEL E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO (EMBASAMENTOS E AUTOS DE INFRAÇÃO C/ LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA); DEFESA/IMPUGNAÇÃO 1º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - SEMUF: ARGUMENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO CONTRIBUINTE, DESPACHO DO DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – DCAT E DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA; E DEFESA/RECURSO VOLUNTÁRIO NA 2º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – CMRF: VOTO E JULGAMENTO.

1. Empresa que tem por atividade econômica principal Fabricação de placas e letreiros c/ documentos cadastrais. No **LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO** processo nº **2522/2017** datado de **31/08/2017** (nos papéis de trabalho do município), foram gerados os **AUTOS DE INFRAÇÃO** de números **365/2017, 366/2017, 367/2017, 368/2017 e 369/2017**. Também, no mesmo L.T., foi gerado no **SEFISC** o **AINF** de número **01.9.0000937.00001.00019404/2017-53**. A presente apuração foi feita com base na seguinte documentação: **não apresentação dos documentos** solicitados pelo fisco, através do **TIF** nº **61/2017** datado de **11/05/2017**, ao contribuinte referente a filial de **Timon/MA**. Dessa forma, não restando outra opção ao Auditor Fiscal que não fosse o **ARBITRAMENTO DA RECEITA** conforme prevê a Legislação Tributária Municipal do período fiscalizado: **Julho/2013 a Dezembro/2016**. Nesse contexto e baseado na Legislação, foram apuradas as obrigações principais (o que deveria ter sido recolhido de ISSQN) e as obrigações acessórias atribuídas (as notas fiscais de serviços que deveriam ser emitidas) referentes ao contribuinte (filial de Timon).

2. Na **impugnação** interposta através da **DEFESA** processo nº **2658/2017** datado de **18/09/2017** na 1ª Instância Administrativa - **SEMUF**, o contribuinte argumentou que tanto a escrituração como o recolhimento de impostos eram centralizados na matriz em São Luís/MA conforme **interpretação da Lei** pelo contribuinte. Também, diz que não entregou a documentação da filial em Timon/MA por não existir a mesma, *in verbis*: **“O que não foi entregue o foi pelo fato de não existirem”**.

Portanto, a ora contestante vem **impugnar** e requerer a total **improcedência** da totalidade dos **Autos de Infração** lavrados no Levantamento Tributário processo nº 2552/2017.

3. No Parecer nº **10/2018** do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário – **DCAT / PARTE FINAL**, o entendimento é pela **MANUTENÇÃO** total dos **AUTOS DE INFRAÇÃO** objetos da Defesa.

Diante do que trazido pelo Contribuinte na sua Defesa, e levando-se em consideração o que trazido no despacho do Contencioso Administrativo que observou ter o Auditor Fiscal se baseado no seu trabalho em documentação idônea e dentro dos parâmetros legais, e não trazendo o Contribuinte, quando da fiscalização, nenhuma informação que pudesse alterar o que identificado por meio da ação fiscal, não restando outra sorte a não ser a manutenção total dos autos aplicados.

Portanto, declaro **IMPROCEDENTE** a pretensão formulada pelo contribuinte em sua impugnação, essa é a decisão do Secretário de Finanças do Município de Timon/MA.

4. No **recurso voluntário** interposto através da **DEFESA** processo nº **3126/2018** datado de **02/08/2018** na 2ª Instância Administrativa - **CMRF**, o contribuinte apresentou os mesmos argumentos da impugnação.

Oportunamente e da mesma forma, a contestante vem **recorrer** e requerer a total **improcedência** da totalidade dos **Autos de Infração** lavrados no Levantamento Tributário processo nº 2522/2017.

5. Ante ao exposto, o relator conselheiro **VOTA** em conformidade com o parecer do DCAT e a decisão de 1ª Instância Administrativa do Secretário da SEMUF, ou seja, para **JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO** apresentado pelo contribuinte ao CMRF referente aos autos objetos da Defesa.

E em consequência, pela **MANUTENÇÃO TOTAL** das obrigações principais e acessórias decorrentes dos autos de infração lavrados no Levantamento Tributário processo nº **2522/2017** datado de **31/08/2017** (tanto os resultantes dos papéis de trabalho do ente municipal Timon e o do AINF apurado no SEFISC).

6. Do julgamento, **RECURSO VOLUNTÁRIO** que se **NEGA PROVIMENTO** por **MAIORIA ABSOLUTA**.

ACÓRDÃO

Visto, relatado, examinado e discutido os presentes autos, **ACORDAM** os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do **RECURSO VOLUNTÁRIO** e, por **MAIORIA ABSOLUTA** de 03 (três) votos, ou seja, acompanharam o voto do Relator os conselheiros: Oscar José Bona Lopes dos Santos e Maria Luísa da Silva Ramos Capovilla no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e, no sentido contrário, o conselheiro Arilson de Araújo Lima e Silva. Portanto, o **JULGAMENTO** do **RECURSO VOLUNTÁRIO** é pela **MANUTENÇÃO** do parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário – **DCAT** e da decisão de 1ª Instância Administrativa do Secretário da SEMUF, ou seja, para **JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO** apresentada pelo contribuinte M. M. PLACAS LTDA ME referente aos autos objetos da Defesa. E em consequência, pela **MANUTENÇÃO TOTAL** das obrigações principais e

acessórias decorrente dos autos de infração lavrados no Levantamento Tributário processo nº 2522/2017 datado de 31/08/2017 (tanto os resultantes dos papéis de trabalho do ente municipal Timon e o do AINF apurado no SEFISC), em conformidade com a fundamentação supramencionada. Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Timon (MA), 12 de março de 2019.

Jean Carlos da Silva Sousa

José Rodrigues da Rocha Junior

Relator Conselheiro

Presidente

REPETIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019****INTERESSADO:** Município de Timon/MA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDES.**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço.**OBJETO:** Registro de Preço para serviços funerários com fornecimento de urnas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.**DATA DA SESSÃO:** 16/04/2019, às 09h00min, na sala da Licitação da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.**INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, Sediada no Prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA. Endereço Digital licitação@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: Neryson Francisco Pereira da Silva.**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 045/2019 - SEMS. Objeto:** contratação de empresa para prestação do serviço de transporte de 03 ambulâncias do SAMU da cidade de Sorocaba/SP para a cidade de Timon/MA, com seguro total incluso.**Fundamentação:** Dispensa de Licitação nº 007/2019, com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** TRANS BR TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.737.796/0001-89. **Data de Assinatura:** 03/04/2019.**RETIFICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se o extrato do termo de ratificação da dispensa de licitação nº 08/2019 - SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - Nº 01562 do dia 1º de Abril de 2019, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel para instalação do Anexo I desta Secretaria, onde funcionará o Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria. **Onde se lê: Contratado: CELESCINDA MARIA FREITAS DE ARAUJO**, RG n. 565.930 SSP-DF, CPF n. 138.922.823-15, brasileira, solteira, professora, residente na Rua Eulálio da Costa Sousa, n.557, bairro Parque Piauí, nesta cidade. **Leia-se: Contratado: CELESCINA MARIA FREITAS DE ARAUJO**, RG n. 565.930 SSP-DF, CPF n. 138.922.823-15, brasileira, solteira, professora, residente na Rua 03, n.314, bairro Parque Piauí, nesta cidade.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 087/2019/SEMS.****FAVORECIDO:** KLEITON CHRISTIAN SANTOS CUNHA**CARGO/FUNÇÃO:** DIRETOR DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSSES- UVZ**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA**PERÍODO:** 04 a 12 de Abril de 2019. **QTDA:** 05 (cinco) diárias**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 215,00**VALOR TOTAL:** R\$ 1.075,00

FINALIDADE: Na qual deverá comparecer junto à Secretaria Adjunta de Vigilância em Saúde, no Departamento de Zoonoses no qual irá tratar de assuntos das estratégias para diminuir a ocorrência de acidentes com animais peçonhentos em virtude do agravamento das chuvas no município. Na oportunidade deslocará a UEMA para tratar do material para diagnóstico da raiva junto ao laboratório e ainda participará de reunião com técnicos da mesma instituição.

